

Janeiro de 2023, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2022, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 169, de 04 de Janeiro de 2023, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2023”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 1.139/2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **INSTITUTO OLHEM PARA MIM**, com sede e foro jurídico no Município de Extremoz/RN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.140/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA TRADICIONAL DE SÃO JOÃO BATISTA NA PRAIA DE PITANGUI COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS DIRETRIZES.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre o reconhecimento da festa de São João Batista na Praia de Pitangui como patrimônio público e imaterial do Município de Extremoz.

Art. 2º Fica estabelecido, através da presente lei, que a festa de São João Batista na praia de Pitangui passa a ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como patrimônio histórico, cultural e imaterial da Cidade de Extremoz.

Art. 3º O poder público municipal deverá promover a realização da festa todos os anos, garantindo sua organização e segurança, além de estimular a participação da comunidade local e de turistas.

Art. 4º Fica autorizado o repasse de recursos públicos para a realização da festa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.141

“DECLARA IRMÃS AS CIDADES DE EXTREMOZ/RN E ESTREMOZ – PORTUGAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ENTRE ELAS ACORDO DE GEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas irmãs as cidades de Extremoz/RN e Estremoz - Portugal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de geminação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de suas atribuições, necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as “Cidades-Irmãs”, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.